

ATA N.º 8/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.03.21

1 -----Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove,
2 nesta vila de Bombarral e na sala de reuniões do edifício dos Paços do
3 Município, realizou-se uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de
4 Bombarral, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Ricardo
5 Manuel da Silva Fernandes, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Nuno
6 Alexandre Gomes Vicente, e dos Senhores Vereadores Patrícia Alexandra
7 Costa Pereira de Paula, Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, José Manuel
8 Gonçalves Vieira e Nuno Manuel Mota da Silva. -----

9 -----Secretariou a reunião a Técnica Superior Ana Rute Mil-Homens
10 Martins.-----

11 -----Pelas 19:00 horas foi a reunião declarada aberta pelo Senhor
12 Presidente da Câmara. -----

ORDEM DO DIA

13
14 **0244. PROPOSTA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA**
15 **CULTURA E ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL: -----**

16 ----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:
17 “Considerando que: Na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi
18 publicado a 30 de janeiro o Decreto-Lei n.º 22/2019, que concretiza o
19 quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos
20 domínios da cultura; O referido Decreto-Lei estabelece, no seu n.º 3 do art.
21 12.º, o prazo de 60 dias corridos após a sua entrada em vigor para a
22 comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) da pretensão
23 de não exercer as competências previstas no mesmo; Os recursos humanos
24 do Município do Bombarral não se encontram em condições de aceitar
25 novas competências sem ter a perceção concreta do real impacto causado
26 pelas competências já assumidas. Proponho que: A Câmara Municipal do
27 Bombarral delibere, no uso das competência prevista na alínea k) do n.º 2
28 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime
29 Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12
30 de setembro, na redação atual, conjugado com o n.º3 do artigo 12.ºdo
31 Decreto-Lei n.º20/2019, propor à Assembleia Municipal a não aceitação,
32 relativamente ao ano de 2019, das competências previstas no Decreto-Lei
33 n.º22/2019, de 30 de janeiro. A deliberação seja comunicada à Direção-
34 Geral das Autarquias Locais, no legal prazo conferido para o efeito.” -----

35 ----- O Senhor Vereador José Manuel Vieira disse “Desde a primeira
36 hora que temos vindo a manifestar a nossa opinião contrária, ao modo como
37 tem sido proposta pelo governo a transferência de competências para as
38 autarquias locais. Concordamos desde sempre com o reforço de
39 competências das autarquias locais, mas entendemos que primeiro têm de
40 ser ajustados os recursos financeiros e humanos e adequados os

ATA N.º 8/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.03.21

41 normativos legais à realidade das comunidades intermunicipais e dos
42 municípios, dado que estes têm contornos absolutamente diferentes da
43 administração central. A exemplo do que aconselhámos relativamente aos
44 diplomas da Saúde e da Educação, que no nosso ponto de vista foram
45 aprovados precipitadamente, estamos de acordo que, quer a área da
46 Cultura, quer o domínio da Proteção e Saúde Animal e a Segurança dos
47 Alimentos, devem ser liminarmente rejeitados, porque são diplomas legais
48 que implicam igualmente uma enorme complexidade. Não restam dúvidas
49 que, tal como aconteceu em alguns municípios do país, deveríamos ter
50 chumbado os diplomas de matérias tão importantes como as que se referem
51 à Saúde e Educação, como também às Vias de Comunicação, Proteção
52 Civil, Justiça, Turismo e Habitação. A não aceitação das transferências que
53 hoje vêm a reunião de Câmara, nas áreas da Cultura e da Proteção e
54 Saúde Animal e a Segurança dos Alimentos, espelha bem toda a razão que
55 temos tido, ao apontar para a recusa de todas as transferências propostas,
56 sem a definição clara e objetiva dos pacotes financeiros e das regras que
57 orientam essas responsabilidades. Por vezes é importante darmos um
58 passo atrás, para a seguir darmos dois para a frente e este recuo será
59 benéfico para que possamos vir a esclarecer bem, todas as dúvidas. E
60 quem sabe, finalmente se venha a fazer o necessário estudo sobre o peso
61 que terá para o Município todo este acréscimo de serviços e
62 responsabilidades e haja, entretanto, tempo para convocar os vereadores
63 da oposição, a fim de que em conjunto defendamos o que seja melhor para
64 o nosso Município, até porque os decretos-lei são bem claros e taxativos
65 quanto à elevada carga de competências que são transferidas. Ainda
66 estamos a tempo de acautelar uma série de situações que poderão
67 comprometer irremediavelmente o nosso município, reconhecendo como
68 está a ser o caso, que não se encontram reunidas as condições para
69 assumir as competências publicadas pelo Governo, uma vez que continua
70 bem patente a falta de esclarecimento sobre as matérias a transferir e as
71 implicações financeiras, humanas e organizacionais. Esta reprovação
72 comprova em boa hora que estamos a querer travar decisões precipitadas
73 que podem ser ruinosas para o município. Na área da Cultura, pese embora
74 se preveja haver um benefício quanto à arrecadação de valores cobrados
75 pelo serviço de fiscalização e pela comunicação dos espetáculos artísticos,
76 entre outras, as câmaras municipais, passam a ter competência acrescida
77 na gestão, valorização e conservação dos imóveis que tenham significado
78 para o município, bem como relativamente aos monumentos da sua área
79 concelhia, o que por si só, justifica plenamente que tudo tenha de ser
80 melhor preparado. No domínio da Proteção e Saúde Animal e de Segurança

ATA N.º 8/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.03.21

81 dos Alimentos, o Município ainda não dispõe de um Centro de Recolha
82 Oficial que permita acolher um grande número de animais, embora
83 felizmente, tenhamos preparado as coisas para que tal falha seja
84 colmatada, com o investimento no Centro de Recolha Intermunicipal, cuja
85 implantação está em curso e que decerto cumprirá com os requisitos que
86 nos irão ser exigidos. Para além disso, para cumprir com as exigências
87 legais implícitas no diploma, será necessário termos o nosso Quadro de
88 Pessoal devidamente preenchido, com as equipas técnicas necessárias
89 para garantir o funcionamento do Centro de Recolha e assegurar os demais
90 serviços em cumprimento da lei. Convém realçar ainda que esta área será
91 legalmente obrigada a um conjunto de taxas a municipais que não estão
92 previstas na atual Tabela de Taxas em vigor, sendo necessário criá-las o
93 que obriga à criação do competente regulamento que terá de ser aprovado
94 pela Assembleia Municipal. Por tudo isto, concordamos em absoluto com
95 esta recusa que permitirá um ganho acrescido de tempo para se acautelar
96 um conjunto de matérias que têm de ser bem estudadas e preparadas.” -----
97 ----- O Senhor Presidente da Câmara disse “desde já corrijo o Senhor
98 Vereador, uma vez que não há ainda uma posição quanto aos diplomas
99 sectoriais na área da Saúde e da Educação. O senhor vereador referiu essa
100 situação, mas tal facto ainda não foi decidido em termos da nossa
101 intervenção enquanto Câmara Municipal, foi apenas para delegarmos estes
102 diplomas na Comunidade Intermunicipal do Oeste e ainda vamos ter
103 oportunidade de receber a proposta do envelope financeiro que conforme
104 saberá, ainda não possuímos, sendo que já dei nota na última reunião
105 câmara, mas volto a dizê-lo, que relativamente à questão da Saúde
106 cumpridos os prazos legais para mais esclarecimentos. A propósito da
107 delegação de competências para as Autarquias Locais dizer que é um
108 avanço civilizacional, sem dúvida nenhuma, é a democracia pura a
109 funcionar na sua forma mais próxima das pessoas para benefício e aumento
110 da qualidade de vida das populações que trará certamente mais
111 responsabilidades sem dúvida nenhuma para um presidente de câmara
112 temos que aferir que apenas por detalhes concretos, não podemos aceitar
113 estes diplomas legais, uma vez que esta Câmara Municipal carece de mais
114 recursos humanos para poder responder aos anseios das populações, não
115 é uma reprovação, é apenas um adiamento para a reorganização dos
116 serviços e dos profissionais destas áreas, apenas isto porque como sabem,
117 as competências já estão desde o dia um de janeiro de 2019 nas Autarquias
118 Locais. -----
119 ----- Foi deliberado por unanimidade e em minuta reprovar a proposta de
120 transferência de competências no domínio da cultura e propor à Assembleia

ATA N.º 8/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.03.21

121 Municipal a não aceitação, relativamente ao ano de 2019, das competências
122 previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro. -----
123 **0245. PROPOSTA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA**
124 **PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS: ----**
125 ----- O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:
126 “Considerando que: Na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi
127 publicado a 30 de janeiro o Decreto-Lei n.º 20/2019, que concretiza o
128 quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos
129 domínios da proteção e saúde animal e a segurança dos alimentos; O
130 referido Decreto-Lei estabelece, no seu n.º 3 do art. 20.º, o prazo de 60 dias
131 corridos após a sua entrada em vigor para a comunicação à Direção-Geral
132 das Autarquias Locais (DGAL) da pretensão de não exercer as
133 competências previstas no mesmo; O Município do Bombarral não possui
134 nos seus quadros um médico veterinário, recorrendo a uma prestação de
135 serviços, em regime de avença, para corresponder às competências que lhe
136 são acometidas; O novo quadro de competências, bem como a entrada em
137 funcionamento do Centro de Recolha Animal do Bombarral e Cadaval, vem
138 criar uma exigência diferente em termos de acompanhamento técnico
139 especializado; A adequação do quadro de pessoal às exigências
140 supracitadas não é compatível com a assunção de competências no
141 imediato. Proponho que: A Câmara Municipal do Bombarral delibere, no uso
142 das competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e na alínea
143 ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias
144 Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na
145 redação atual, conjugado com o n.º3 do artigo 21.ºdo Decreto-Lei
146 n.º20/2019, propor à Assembleia Municipal a não aceitação, relativamente
147 ao ano de 2019, das competências previstas no Decreto-Lei n.º20/2019, de
148 30 de janeiro. A deliberação seja comunicada à Direção-Geral das
149 Autarquias Locais, no legal prazo conferido para o efeito.” -----
150 ----- Foi deliberado por unanimidade e em minuta reprovar a proposta
151 de transferência de competências no domínio da proteção e saúde animal e
152 a segurança dos alimentos e propor à Assembleia Municipal a não
153 aceitação, relativamente ao ano de 2019, das competências previstas no
154 Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro. -----
155
156
157
158 -----Pelas 19:12 horas foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata,
159 que depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada nos

ATA N.º 8/2019 – Reunião extraordinária do dia 2019.03.21

160 termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo
161 Presidente do Órgão e pela funcionária Municipal que a lavrou.

162

163

164

O Presidente da Câmara

165

166

167

168

A funcionária

169

170

171